

## **DELIBERAÇÃO N.º 8/CR-ARC/2017**

### **de 7 de Fevereiro**

ASSUNTO: Aprova o Orçamento Corrigido da ARC, para o ano económico de 2017

#### **I - ENQUADRAMENTO**

O Artigo 43.º dos Estatutos da ARC, aprovado pela Lei n.º 8/VIII/2911, de 29 de dezembro, impõe, no seu n.º 4, que “As receitas e despesas da ARC constam de orçamento anual, cuja dotação é inscrita em capítulo próprio dos encargos gerais do Estado”.

O Artigo 45.º do mesmo diploma estipula como receitas da ARC as seguintes:

- “a) As verbas provenientes do Orçamento do Estado;
- b) As taxas e outras receitas a cobrar junto das entidades que prosseguem atividades no âmbito da comunicação social, a que se refere o artigo 2º;
- c) 25% do valor das taxas cobradas pelo licenciamento e atribuição de frequências às estações de rádio e televisão praticadas pela ANAC;
- d) O produto das coimas por si aplicadas em processos contraordenacionais;
- e) O produto das sanções pecuniárias compulsórias por si aplicadas pelo incumprimento de decisões individualizadas;
- f) O produto da aplicação de multas previstas em contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;
- g) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que por lei ou por contrato lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos, bem como quaisquer subsídios ou outras formas de apoio financeiro; h) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles; i) Os juros decorrentes de aplicações financeiras;
- f) O saldo de gerência do ano anterior.”

Por seu turno, o Artigo 47.º dos seus Estatutos dispõe que “Constituem despesas da ARC as que, realizadas no âmbito do exercício das atribuições e competências que lhe estão cometidas, respeitem a encargos decorrentes da sua atividade e a aquisição de bens imóveis.”

A 12 de agosto de 2016, foi enviada à Assembleia Nacional, na pessoa da Secretária-geral desta, a proposta de orçamento da ARC para o ano económico de 2017, para integrar o orçamento privativo daquela instituição parlamentar. A proposta da ARC, aprovada em reunião extraordinária de 12 de agosto cifrava em 54.280.718\$60 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e dezoito escudos e sessenta centavos).

Entretanto, por via da Resolução n.º 24/IX/2016, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano de 2017, o Parlamento fixou como montante das despesas a transferir à ARC, na qualidade de órgão externo, 46.829.502\$00 (Quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e dois escudos).

- Considerando que a Resolução que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional, cujos anexos fazem parte integrante da mesma, fixou o limite das despesas em igual quantia das despesas previstas (n.º 2 do Artigo 2.º da Resolução n.º 24/IX/2016);

- Tendo presente que, apesar da possibilidade de integrar no seu orçamento despesas a coberto da transferência do saldo efetivo da conta de gerência, já que este ainda não foi apurado, não poderá protelar por muito tempo a aprovação dos seus instrumentos de gestão e a sua harmonização com as disposições legais em vigor;

- No uso da faculdade que lhe foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Artigo 22.º da Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro,

O Conselho Regulador da ARC aprova o orçamento corrigido da ARC para o ano económico de 2017, conforme o mapa anexo.

*Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 3.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC*

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos /